

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 492/76

JUIZ DO TRABALHO: Substa.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

**AUTUAÇÃO**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS.

presente reclamação, apresentada por

PAULO RICARDO KLEIN (Menor) contra

ENGEMAC ENG. E CONSTR. LTDA.

*T. Palacios*

Diretor de Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

OBJETO: Indeniz., 13º sal. prop., Fér. prop., F.G.T.S.

Sub-total: Cr\$

UM OF. 40.76  
DATA 13.50



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 492, 76  
Em 28/09/76

PROC. N.º 492/76

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro  
de 1976 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-  
ciliação e Julgamento PAULO RICARDO KLEIN  
servente solteiro brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
residente à Rua Euclides da Cunha, s/nº - Vila Rui Barbosa  
Montenegro portador da C.P. n.º  
32.668, série 447, e apresentou a seguinte reclamação,  
contra ENGEMAC ENG. E CONSTR. LTDA. construção civil  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado n.º à Rua José Luiz, 1025 - Montenegro  
(Rua e número)

DECLAROU

- Que em 14.08.76 fez um contrato de experiência com a Reclamada pelo prazo de três meses, sendo ajustado o salário de Cr\$ 3,20 por hora.
- Que em 20.09.76 foi despedido sem justa causa e sem receber os seus direitos trabalhistas.

RECLAMA

1. Valor da indenização correspondente à metade do tempo de serviço que ainda faltava para terminar o contrato de experiência (26 dias) ..... Cr\$ 665,60
  2. 13º Salário proporcional (1/12) ..... Cr\$ 61,50
  3. Férias proporcionais (1/12) ..... Cr\$ 42,75
  4. Guias AM FGTS Código 01 ..... a calcular
- Sub-total ..... Cr\$ 769,85

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 07 de outubro de 1976, às 13:50 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatoria.

Cód. 138

Paulo Ricardo Klein  
Paulo Ricardo Klein (Rcte.)

Elsa Garcia Klein  
Elsa Garcia Klein (mãe do rcte.)

f. Palacios  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

**CERTIDAO**

CERTIFICO que, nesta data, foi  
lida e expedida a devida motivação  
ao I.N.P.S. através do Sr. Of.  
de Just. Aval.

Montenegro, 28 de 09 de 1976

*T. Palacios*

**Chefe de Secretaria**

**Dra. THEREZINHA PALACIOS**

**Chefe de Secretaria**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 492/76

NOTIFICAÇÃO

SR. ENGEMAC ENG.E CONSTR.LTDA.  
- Rua José Luiz, 1025 - Montenegro  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista *Rua São João 1.158*  
PARTES: Reclamante Paulo Ricardo Klein  
Reclamado Engemac Eng.e Constr.Ltda.

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia sete (07) do mês de outubro, as treze e cinquenta (13:50) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Em anexo: cópia da inicial.**

Montenegro 28 de setembro de 1976

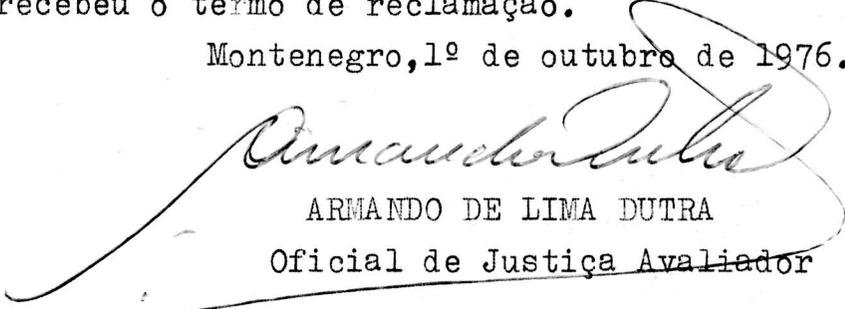
*1º-10-76, às 16:25hs.*  
*Quadrado*

*J. Palacios*  
Dra. **THEREZINHA PALACIOS**  
Chefe de Secretarias

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16:25 horas, na rua São João, sendo aí notifiquei a ENGEMAC ENG.CONSTRUÇÃO LTDA., na pessoa do Dr. Edson Luiz Machado, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como recebeu o termo de reclamação.

Montenegro, 1º de outubro de 1976.



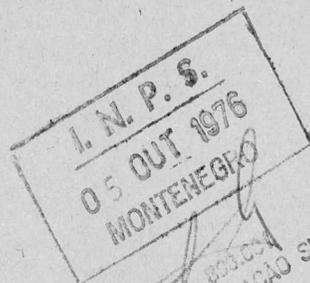
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador

MONTENEGRO

Proc.nº 492/76

Rcte.: PAULO RICARDO KLEIN

Reda.: ENGEMAC ENG.E CONSTR.LTDA.



NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa., notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante- PAULO RICARDO KLEIN e como reclamado ENGEMAC ENG. E CONSTR.LTDA., tendo sido designada audiência para o dia 07 de outubro às 13:50 horas.

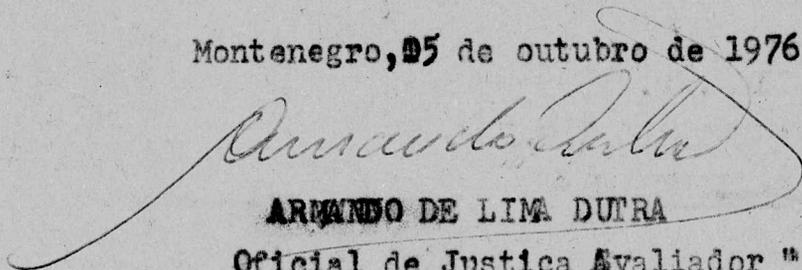
Montenegro, 28 de setembro de 1976

*T. Palacios*  
DRA. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16:00 horas, na rua João Pessoa esquina com Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS na pessoa do Chefe de Serviços de Arrecadação Substituto Sr. LUIZ ZANG, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 25 de outubro de 1976.



**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Oficial de Justiça Avaliador "A"



5  
G. J. J.

PROCESSO N°...492/76....

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst<sup>a</sup>. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PAULO RICARDO KLEIN, reclamante e ENGEMAC ENG. E CONSTRUÇÃO LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: indenização, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Cid Machado, gerente da reclamada, acompanhado pelo Dr. Fábio Ricardo Rosa, e o reclamante acompanhado por sua mãe Sra. Elsa Garcia Klein. Com a palavra para contestar, o procurador da reclamada disse que trazia a contestação por escrito, a qual, após lida, foi juntada aos autos. Pelo advogado da reclamada foi dito que protestava pelo juntada aos autos do contrato de experiência firmado entre as partes, com o que concordou a Junta. Pelo reclamante foi dito que possuía o referido contrato, ficando dispensada a apresentação por parte da empresa. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: que o depoente firmou contrato com a reclamada e conforme o horário que consta do mesmo, a largada era às 18:00 horas, mas quando havia concreto eram convocados para o trabalho em horário extraordinário; que no dia 20 de setembro o depoente tinha trabalhado o dia todo com as botas de borracha e como tem um problema no pé direito não aguentava mais e quando foi convocado para o trabalho extra disse que somente o realizaria se fizesse de chinelas pois não tinha condições de continuar calçado, com o que não concordou o Contra-mestre de nome Armando Primaz; que o contra-mestre disse para o depoente que se ele não permanecesse no serviço no horário extraordinário e calçado com as botas não precisava voltar ao serviço e, apesar de ter explicado o problema que ele tinha com o seu pé, não aceitaram a explicação; que o depoente trabalhava sempre com as botas e inclusive em horário extraordinário mas isto sempre sacrificava o seu pé, sendo que no dia 20 o problema aumentou e o depoente não resistiria permanecer calçado; que o depoente estava com idéia de procurar um médico para ope-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
[Handwritten signature]

rar o seu pé; que no dia em que foi despedido o depoente recebeu, além das horas trabalhadas, o 13º salário proporcional; que o depoente recebia por semana. As partes acordaram o seguinte: o reclamado pagará neste ato a importância de - R\$ 250,00, dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante da inicial, para nada mais reclamar seja a que título for relativamente ao contrato que mantive com a mesma. Custas de R\$ 25,00 pelo reclamante, dispensadas. A junta homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Arquivem-se os autos. Nada mais.

[Handwritten signature]

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Paulo Ricardo Klein  
Paulo Ricardo Klein

Elsa Garcia Klein  
Elsa Garcia Klein

[Handwritten signature]

JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]

Cid Machado

[Handwritten signature]

Dr. Fábio Ricardo Rosa

T. Palacios  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



*7*  
*[assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»**

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Flórida de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Cide Machado, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado Civil), Agrônomo (Profissão) maior, residente na rua Cidalo, representando a Engenharia e Const. S.T.S., e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Fabio Ricardo Rosa, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado Civil) inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção, RGS sob n.º 2989, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Flórida, 7 de outubro de 1976

+ Cide Machado

VISTO: [assinatura]  
Juiz do Trabalho, Presidente

Exma. Sra. Dra. Juiza Presidenta da J.C.J. de Montenegro

Engemac Eng. e Constr. Ltda., com sede nesta cidade, por seu advogado abaixo assinado, contestando a ação trabalhista que lhe move Paulo Ricardo Klein, diz e requer a V. Exa. o que segue:

1. No dia 20 <sup>de Setembro</sup> ~~de corrente~~ <sup>de fevereiro</sup>, o reclamante, que trabalhava de servente para a reclamada, na construção de um edifício, à rua Ramiro Barcelos, nesta cidade, recusou-se, ao final do expediente, de ajudar na conclusão de um serviço de concreto armado.
2. Ante a ponderação da reclamada, o reclamante concordou em trabalhar, todavia disse que não trabalharia com as botas de borracha (exigidas pelo Ministério do Trabalho), mas sim de pés no chão. Como a reclamada não concordasse com a excentricidade do reclamante, (explicando que o uso das botas era exigência do Ministério, sob pena de incidir em multa) o reclamante foi embora, deixando de prestar a hora extra para atender à conclusão de serviço inadiável, cuja inexecução acarretaria prejuízo manifesto à reclamada.
3. O reclamante cometeu falta grave. A propósito a reclamada menciona duas decisões que, pela semelhança, demonstram a conduta faltosa do reclamante. Senão vejamos:

"Configura insubordinação a recusa do empregado em usar equipamento de proteção e prevenção contra acidente, ins 'tituído na empresa após ocorrência de caso fatal". (Ementário de Jurisprudência, do TRT da 4ª Reg., ementa nº 2295, pág 11, vol. nº 7).

"Constitui falta grave a recusa do empregado em trabalhar fora do horário normal para atender à execução de serviço inadiável". (TRT - 2ª Reg., janeiro 1963, in Dic. Dec. Trab., ano 1965, de Calheiros Bomfim, pág. 155.).

4. Isto posto, pede a reclamada a total improcedência da ação.
5. Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal da reclamante que desde já requer, sob pena de confesso.

P. deferimento

Montenegro, 07 de outubro de 1976

P.p.: 

Faint, illegible text in the top section of the document.

Faint, illegible text in the middle section of the document.

Faint, illegible text in the lower middle section of the document.

Faint, illegible text in the bottom section of the document.

**ARQUIVADO**

*T. Palacios*

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

...